

CONTRATO 2017061002
PROCESSO 006272/2017

CONTRATO Nº 2017061002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA JÚLIO CÉSAR JUNIOR - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-060, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com sede na Rua Mauro Andrade, nº 400, Alto da Brasília, Sobral-CE, neste ato, representada por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**; residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR - ME**, com sede na Av. Heitor Lucatto, nº 750, Jardim Galante, Cedral - SP, CEP: 15.895-000, inscrita no CNPJ nº 08.973.569/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Júlio César Gasparini Júnior**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 44.049.785-1 e CPF nº 337.889.768-61, residente e domiciliado na Rua Prof. José Arroyo Filho, Bairro Cristo Rei, cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão ao Edital da Ata de Registro de preços nº **044/2017**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 072/2017** da **SEINF - Secretaria de Infraestrutura do Município de Fortaleza**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da adesão ao Edital da Ata de Registro de preços nº **044/2017**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 072/2017** da **SEINF - Secretaria de Infraestrutura do Município de Fortaleza**, e seus anexos, no que couber, e à legislação do Município de Sobral, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE 15 (QUINZE) ACADEMIAS AO AR LIVRE NOS CAMPOS DE FUTEBOL E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**,

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a **sob demanda**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 614.985,00 (Seiscentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

5.3 Os serviços serão prestados e orçados de acordo com a tabela vigente das solicitações por parte da Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente na Caixa Econômica Federal indicada pelo LICITANTE VENCEDOR, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionadas à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com legislação vigente, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei N.º 8.666/93.




6.3. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão da dotação orçamentária: **2201.27.811.0118.1.2.11.4.4.90.52.00.01.01.01**

CLAÚSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência e execução do contrato ficará atrelada a vigência dos créditos orçamentários, conforme o *caput* do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, estando seu termo final vinculado à efetiva entrega do objeto com o devido termo de recebimento definitivo, lavrado pelo o órgão receptor.

CLAÚSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Cada serviço e material executado/entregue deverá ter garantia de 90(noventa) dias, contando a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O Objeto contratual deverá ser executado por demanda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, após solicitação do contratante, mediante **Ordem de Serviço/Faturamento** devidamente assinada pelo contratante e contratada.

10.1.2. Os equipamentos serão instalados nos campos de futebol e demais equipamentos públicos, em locais abertos no município de Sobral, nos endereços e locais indicados por esta Secretaria.

10.1.3. Os atrasos ocasionais por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** antes do término do prazo de entrega e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

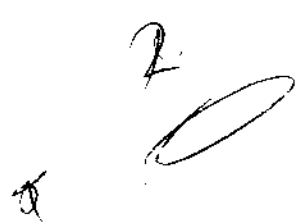
10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

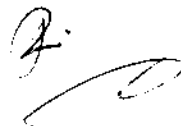
10.3. O Produto oferecido pela Contratada estará sujeito à aceitação plena do órgão receptor.

10.4. A Contratada fica obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o produto que vier a ser recusado



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Caso o objeto contratual comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua notificação, para realizar a devida SUBSTITUIÇÃO ou 05 (cinco) dias para REPARÁ-LOS.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Todos os itens devem obedecer rigorosamente as especificações técnicas.
- 11.12. A Empresa vencedora deverá, ainda:
a) Possuir equipe técnica e credenciada pelo fabricante.





- b) Dar assistência técnica aos produtos, atendendo ao chamado técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e compromisso de substituição imediata até a devolução do equipamento.
- c) Solucionar o problema durante o período de garantia do prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do atendimento ao chamado técnico com compromisso de substituição imediata por equipamento igual ou de qualidade superior até a devolução deste em perfeito funcionamento.
- d) Apresentar declaração da licitante constando o nome, endereço, telefone e CNPJ da(s) empresa(s) que instalará e dará (ão) assistência técnica aos equipamentos, assumindo o compromisso de substituição imediata até a devolução do equipamento reparado.
- e) Instalar os equipamentos nos locais designados pela autoridade competente.
- f) Responsabilizar-se pela montagem dos equipamentos com acompanhamento na instalação e teste de funcionamento.
- g) A empresa deverá prestar assistência técnica dos equipamentos sem ônus para a contratante durante todo o período de garantia.
- h) Elaborar projeto na planta baixa funcional para a execução, devendo ser assinado por um responsável técnico da empresa contratada.
- i) Prestar orientação técnica para instalação.
- j) Fornecer infraestrutura e preparação do terreno para recebimentos dos aparelhos. Será executado uma base de concreto armado com as seguintes especificações: Área: 64m², 20 cm de altura, aço CA50 e CA60, com lançamento de concreto usinado MPA30.
- k) Fornecer manutenção dos aparelhos nos locais instalados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, através de profissional habilitado pertencente a empresa contratada.
- l) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Virna Gomes de Paula, gerente da Célula de equipamentos e patrimônio, denominada **GESTOR(a)**, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

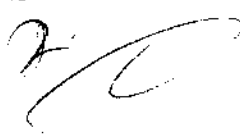
14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no


X

inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, na Diário Oficial do Município -DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

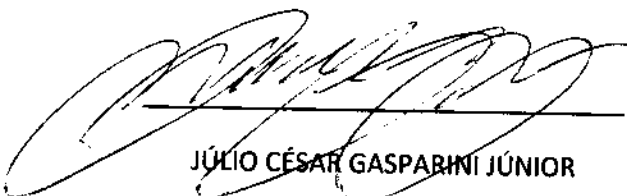
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 29 de 11 de 2017.



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA


CONTRATANTE



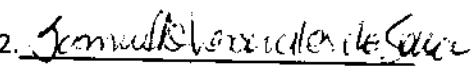
JÚLIO CÉSAR GASPARIINI JÚNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 658 982 573-49

2. 

CPF: 028.193.483-51

www.sobral.ce.gov.br. (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 29 de novembro de 2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 29 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Maria Augusta Silveira e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA 03 EQUIPES NO CONJUNTO NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com os anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP; CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME; BRAGA SERVIS - SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. As empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP; CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME; BRAGA SERVIS - SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA-CE 48756. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se, então, para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa BRAGA SERVIS - SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI não apresentou o item 5.3.4.1 do edital (Índice de Liquidez Geral). As empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME - EPP; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA CE 48756, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa R MEIRA ENGENHARIA EIRELI apresentou o item 5.3.3.2 do edital (piso industrial natural com polimento) em quantidade inferior ao exigido no edital; que a empresa CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME apresentou o item 5.3.3.3 do edital (forma plana para viga, pilar e parede em chapa resinada) com características não equivalentes ao disposto no edital; e que as empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP; BRAGA SERVIS - SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME estão em conformidade com as exigências do edital. A empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

portanto, no momento oportuno poderá usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, HABILITADAS e as empresas BRAGA SERVIS - SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME - EPP INABILITADAS. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 29 de novembro de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA 03 EQUIPES NO CONJUNTO NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666-93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência Pública, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, por haverem apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o edital e INABILITADAS as empresas: BRAGA SERVIS - SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME - EPP, por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 29 de novembro de 2017. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão Permanente de Licitação - Sobral-CE, 29 de novembro de 2017- Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P006272/2017. ADESÃO Nº 021/2017. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 072/2017 da Secretaria Municipal da Infraestrutura-SIINF da Prefeitura de Fortaleza CE. OBJETO: A Adesão tem como objeto a Aquisição e instalações de 15 (quinze) academias ao ar livre nos campos de futebol e demais equipamentos públicos localizados no Município de Sobral. CONTRATADA: JÚLIO CESAR GASPARI JUNIOR ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.973.569-0001-45, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 614.985,00 (seiscentos e quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais). DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2201.27.811.0118.1.211.44905200. Sobral-Ceará, 29 de novembro de 2017. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017061001-SECJEL. PROCESSO Nº: P006272/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral o Sr. Igor José

Araújo Bezerra. CONTRATADA: JÚLIO CESAR GASPARINI JUNIOR ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.973.569/0001-45, vencedora no Processo Licitação original. OBJETO: Aquisição e instalações de 15 (quinze) academias ao ar livre nos campos de futebol e demais equipamentos públicos localizados no Município de Sobral, referente a adesão (CARONA Nº 021/2017) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 072/2017 da Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEINF da Prefeitura de Fortaleza CE. VALOR: R\$ 614.985,00 (seiscentos e quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência e execução do contrato ficam atrelada a vigência dos créditos orçamentários conforme caput do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Signatários: Sr. Igor José Araújo Bezerra - Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral e o Sr. Júlio César Gasparini Junior-Representante da Contratada. Sobral-Ceará, 29 de novembro de 2017. Sebastião Martins da Frota Neto, Assessor Jurídico-SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 12/2017 – SDHAS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade gestão das parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, VI e art. 35, V, "g", da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE: NOMEAR o Gestor Permanente de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias efetuadas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, VI e art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituído como Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS, responsável acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, o seguinte servidor: 1. José Wellington Araújo Moura. Art. 2º O Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 04/2017 – SDHAS de 18 de abril de 2017 e demais disposições em contrário. Sobral-CE, 28 de novembro de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 13/2017 – SDHAS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, IX e art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS - para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS responsável por monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: 2. Luizyland Pereira Lima; 3. Darlane do Nascimento Gonçalves; 4. Brígida Early Lima Pereira; 5. Debora Maria Ximenes Fontenele. Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Luizyland Pereira Lima. Art. 3º A referida Comissão deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 03/2017 – SDHAS de 18 de abril de 2017 e demais disposições em contrário. Sobral-CE, 28 de novembro de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 14/2017 - SDHAS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário

Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: 6. Maria Neuverina de Albuquerque; 7. Valéria Araújo Lima Mesquita. Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Maria Neuverina de Albuquerque. Art. 3º Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 02/2017 – SDHAS de 18 de abril de 2017 e demais disposições em contrário. Sobral-CE, 28 de novembro de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – STDE - O SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, e a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017. RESOLVE: O presente aditivo prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de VIGÊNCIA do contrato com a Empresa J.R. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME referente a Contratação de Empresa Especializada para Construção de um abrigo para dessalinizador no Assentamento em Campo Grande Distrito de Caracará, no município de Sobral, iniciando no dia 30 de novembro de 2017 e findando no dia 27 de fevereiro de 2018. Em 30 de novembro de 2017. RAIMUNDO INÁCIO NETO – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. JOSÉ LOPES DO VALE - J.R. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2017 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 17.572.083/0001-96, neste ato representado pela Srª. Marilda Caetano da Rocha, inscrita no CPF nº 465.328.621-34 OBJETO: Aquisição de Equipamentos Apícolas destinados a extração de mel pelos agricultores deste município. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Eletrônico nº 032/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 13.959,00 (Treze mil novecentos e cinquenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.20.697.0141.1.255.4.4.90.52.00. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução será de 12 (doze) meses, iniciando 29 de novembro de 2017 e findando em 29 de novembro de 2018. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcelo Flávio de Carvalho Porto, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA ASSINATURA Sobral-CE, 13 de novembro de 2017. RAIMUNDO INÁCIO NETO - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - MARILDA CAETANO DA ROCHA - representante da LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI-ME. CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JUNIOR - Assessor Jurídico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 2017061001/2017 DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2017, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017 - SEINF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com sede em Sobral-Ce, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA** residente e domiciliado neste município e a empresa **JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR - ME**, com sede na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, sito à Av. Heitor Lucatto, 750, Jardim Galante, inscrita no CNPJ nº 08.973.569/0001-45, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Júlio César Gasparini Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 44.049.785-1 e CPF nº 337.889.768-61, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sito à Rua Prof. José Arroyo Filho, Bairro Alto do Cristo, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 2017061001 sob a modalidade de Adesão ao Edital da Ata de registro de preços nº044/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2017 da SEINF – Secretaria de Infraestrutura do Município de Fortaleza, por ocasião da Nova Lei Orçamentária do ano de 2018, havendo necessidade de alteração para a rubrica orçamentária nº 2201.27.812.047.1215.4.4.90.52.00.

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Sobral-Ce, 25 de janeiro de 2018.

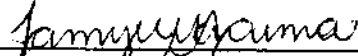


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



JULIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 003.813.002.E1

2. 

CPF: